LIDO EM SESSÃO
EM 25/11/21
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 1ª Discussão
Por 15 x 0
Em, 02/12/21
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 092/2021.

"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BAIANA DE RECICLAGEM - ABR, COM SEDE E FORO NESTA CIDADE".

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Considerada de Utilidade Pública a **"ASSOCIAÇÃO BAIANA DE RECICLAGEM – ABR"**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rod. BR 101, s/nº, Estrada Rio Branco, Zona Rural, Cep: 48.010-970, neste Município de Alagoinhas - Bahia.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas alocadas nas rubricas próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 2ª Discussão
Por 13 x 0
Em, 02/12/21
PRESIDENTE

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2021.

Mesa da Câmara Municipal de Alagoinhas, em 25 de novembro de 2021.

José Cleto dos Santos Filho - **Presidente**

Luma Mattos de Souza - **1ª Secretária**

Djalma Bispo dos Santos - **2º Secretário.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, justiça e Redação Final
EM 25/11/2021
Presidente

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº. 092/2021.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos ao **Projeto de Lei nº 092/2021**, de autoria da Mesa Diretora, que **"Considera de utilidade pública a associação baiana de reciclagem - ABR, com sede e foro nesta cidade"**, opina pela sua tramitação devido a sua constitucionalidade.

APROVADO
Na Sessão do dia 02/12/21
PRESIDENTE

Este é o nosso Parecer,
Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2021.

Ver. Luciano Márcio Santos Almeida - Presidente

Ver. Osmario Carneiro de Oliveira - Relator

Ver. Edvaldo Silva Santos - Membro.